PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 34/2021

TOMADA DE PREÇO PREF N º 02/2021 – TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo demandar todos os processos judiciais, trabalhistas, recuperação de créditos atos administrativos com emissão de pareceres e demais acompanhamentos técnico de interesse do município de Ipuaçu/SC com prestação de serviço em caráter local, semanal e permanente.

Referência: Recurso Administrativo e Contrarrazões apresentada pelas empresas WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 04.857.418/0001-70; BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 37.997.237/0001-07 e BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita

PARECER JURÍDICO

01 – Considerações Iniciais

Trata-se em síntese, de recurso administrativo interposto pelas empresas WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS e BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS, no âmbito do Processo Licitatório acima identificado, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, de habilitar, classificar e declarar vencedora a licitante BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Para tanto, alegaram ambas as recorrentes que a BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C deixou de cumprir diversas condições editalícias.

Requereram, por fim, a reforma da decisão, com a desclassificação da empresa BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C do certame.

A empresa WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS recorre ainda sobre a permissão para sua participação no certame, tendo seus envelopes desconsiderados na sessão por protocolar fora do horário permitido no ato convocatório.

Devidamente notificadas, as empresas BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS

Fone/fax: 49 3449 0045 CNPJ 95.993.028/0001-83 Rua Zanella – 818
CEP: 89832-000 IPUAÇU SANTA CATARINA

apresentaram contrarrazões. A primeira, na oportunidade, sustentou a manutenção da decisão exarada pela comissão permanente de licitação, pugnando pela improcedência do recurso. A segunda insiste pela inabilitação da BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, alegando a mesma ter descumprido com condições do edital.

Por fim, vieram os autos com vista a esta assessoria jurídica para análise, que passamos a analisar o mérito.

É o relatório.

02 – Análise do Mérito dos Recursos

Diante dos pontos questionados no recurso apresentado pelas empresas WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS e BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS, passamos a analisar cada um para melhor compreensão:

2.1 Do recurso da empresa WAKASUGUI ADVOGADOS ASSOCIADOS contra a ***não habilitação da recorrente***, pela oposição das concorrentes da sua participação no certame por não ter entregado os envelopes no prazo estipulado no edital, mesmo a comissão tendo realizado o protocolo, alegando que seu representante estava presente no local no horário previsto.

Cabe analisar, neste caso, que o horário imposto no ato convocatório para apresentação dos envelopes e credenciamento do representante das proponentes era até às 13h30min e o horário de protocolo dos envelopes deu-se às 13h59min, quase 30 minutos após.

Já de plano há que se registrar a obrigatória vinculação da Administração Pública ao Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93, consolidada, e às disposições do edital que abre a fase externa de todo e qualquer processo licitatório (Princípio da Vinculação).

O artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93, estabelece:

Fone/fax: 49 3449 0045
CEP: 89832-000
CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU
Rua Zanella – 818
SANTA CATARINA

> *"Art. 3º A licitação destina-se a* ***garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração*** *e será processada e julgada em estrita observância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do* ***julgamento objetivo*** *e dos que lhe são correlatos."(grifou-se)*

Em outras palavras, o principal objetivo de uma licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, preservando-se a isonomia e igualdade entre os licitantes por meio de critérios objetivos, estando assim cumprindo com as condições pré-estabelecidas no ato convocatório.

2.2 Da *desclassificação de habilitação da empresa vencedora BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.*

Em síntese, a recorrente alega que a mesma não cumpriu com o item 3.1.4.5, que refere-se à prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em virtude da data de realização do cadastro de fornecedor e a data de validade da Certidão.

Analisa-se neste ponto que a documentação estava em conformidade, visto que o cadastro da licitante BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C fora realizado na data de 26/04/2021 e o certame ocorreu na data de 10/05/2021, sendo apresentada nova certidão juntamente com o Registro Cadastral com data vigente no dia da sessão de licitação.

2.3 Do pedido de desclassificação por ***não atendimento ao item 3.1.6.1,*** onde se refere à exigência de assinatura na declaração de boa situação financeira deveria ser realizada por profissional contador.

Nesse porém, cabe verificar neste caso que o profissional que atestou tal documento é Técnico em Contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, entendendo assim que o mesmo possui respaldo profissional e não

Fone/fax: 49 3449 0045
CEP: 89832-000
CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU
Rua Zanella – 818
SANTA CATARINA

cabe a esta Administração questionar a sua validade e veracidade e sim ao órgão competente para a fiscalização da atividade.

Percebe-se que o objetivo da exigência contida no edital no que se refere a *"assinatura de contador"*, quer dizer o profissional responsável pela contabilidade da proponente, estando este apto e regular perante o seu órgão regulador/fiscalizador.

2.4 A empresa BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS aduz, em síntese, que houve equivoco na avaliação da documentação de habilitação e proposta técnica da empresa BURTET & MAROCCO ADVOLGADOS ASSOCIADOS S/C, declarada vencedora no certame, e que a decisão deve ser retificada, iniciando pela *proposta de habilitação* onde aponta que o profissional indicado como responsável pela execução do serviço não comprovou possuir registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo o mesmo apresentado apenas a carteira de advogado, a qual não comprova o devido registro do profissional.

Recorda-se, neste caso, que a comissão permanente de licitação, na presença de todos os participantes do certame, inclusive desta assessoria jurídica, optou por realizar diligência no ato da sessão pública da licitação, onde ficou comprovado que o profissional Cassio Marocco, possui registro regular e ativo junto a Ordem dos Advogados do Brasil, estando assim sanada a irregularidade indicada pela recorrente.

Nota-se nesta matéria que o acórdão 3615/2013 traz como irregular a desclassificação de uma empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Assim é importante ressaltar que a diligência fora realizada em momento oportuno, a fim de estabelecer e manter a ampla concorrência no certame,

Fone/fax: 49 3449 0045
CEP: 89832-000
CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU
Rua Zanella – 818
SANTA CATARINA

fundamentada na busca do interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, sem causar prejuízos à Administração ou aos licitantes.

2.5 Do pedido de desclassificação por ***não atendimento ao Item 8.1.5: currículo do profissional,*** onde a recorrente alega não ter sido apresentado currículo de Jéssica Mara Bancalione, o qual traz como requisito essencial para classificação da proposta técnica.

Mesmo a recorrente tendo alegado a falta do documento citado acima, nota-se que o mesmo foi apresentado juntamente dos documentos da proposta técnica, tendo assim a empresa BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C cumprido com o requisito.

2.6 ***Da necessidade de vínculo real com a licitante,*** a recorrente pede, em síntese, que a profissional Andrea de Almeida Leite Marocco seja desconsiderada por não possuir contrato de prestação de serviço averbado na OAB, e por falta de assinatura de testemunhas.

Neste ponto, prima-se pela exclusão de formalismo excessivo na análise da documentação apresentada, verificando, neste caso, que o contrato de prestação de serviço da profissional possui validade legal, não dependendo de assinaturas de testemunhas para ser autêntico. A principal razão para um contrato ou qualquer outro documento possuir testemunhas são para que as mesmas atestem que as assinaturas são autênticas, não deixando o contrato de ter valor jurídico na falta das mesmas.

3. Da análise das contrarrazões

As contrarrazões apresentadas pelas empresas BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS, trazem à tona os seguintes argumentos que merecem ser analisados:

Fone/fax: 49 3449 0045
CEP: 89832-000
CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU
Rua Zanella – 818
SANTA CATARINA

3.1 A BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, em suas contrarrazões, sustenta em seu relatório ter cumprido rigorosamente todas as exigências do edital, apresentando todos os documentos e respeitado estritamente o contido e exigido no ato convocatório, que é a lei maior neste procedimento.

A contrarrazoante apresentou argumentos para todos os questionamentos exarados nos recursos, expondo e explicando cada um deles, não deixando dúvidas quanto à aceitabilidade de tais documentos, não deixando de apresentar nenhum deles, tendo assim cumprido com todas as condições editalícias.

A supracitada empresa ainda fundamentou quanto à manutenção da decisão da comissão permanente de licitação de não aceitar a participação da WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando que não cumpriu com a primeira condição de participação, que é o horário de protocolo dos envelopes, ferindo assim com o principio da igualdade entre os licitantes.

3.2 A empresa BORGES & GUARNIEIRI ADVOGADOS, em suas contrarrazões, também frisa a correta decisão da comissão em não aceitar a documentação e participação da WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS, no certame, tornando desprovido o recurso interposto pela mesma.

Ainda, na oportunidade, questiona sobre a irregularidade na documentação apresentada pela BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C quanto à assinatura exigida de contador na *declaração de boa condição financeira* exigida no cadastro de fornecedor, a qual contém assinatura de técnico em contabilidade e quanto ao Registro do profissional na OAB, onde insiste em alegar que a licitante não comprovou a regularidade.

Nesses pontos, embora devote o maior respeito às argumentações e ponderações das recorrentes, não existe motivos suficientes que demonstrem que o procedimento não ocorreu dentro dos ditames legais, ao contrário, demonstra que houve transparência no procedimento e isonomia na aplicação das regras durante o

Fone/fax: 49 3449 0045
CEP: 89832-000
CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU
Rua Zanella – 818
SANTA CATARINA

certame, sendo o mesmo conduzido de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante.

Por derradeiro, é imperioso salientar que eventual desclassificação da proposta vencedora seria por uso exacerbado de formalismo, considerando que os argumentos e alegações impostas pelas recorrentes não ferem o interesse público e tão pouco tem fundamento para uma futura desclassificação da empresa BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

4. Conclusão

Vistos e analisados os argumentos apresentados pelas proponentes, opino pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas empresas WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS e BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS, mantendo incólume a decisão de habilitar, classificar e declarar vencedora a empresa BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

É o parecer que submeto à manifestação superior.

Ipuaçu-SC, 10 de junho de 2021

JULCEMAR COMACHIO
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 18.445

Fone/fax: 49 3449 0045
CEP: 89832-000
CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU
Rua Zanella – 818
SANTA CATARINA